



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.356, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.861 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, SUBSTITUINDO A ALÍQUOTA DE COMPENSAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL POR APORTES MENSAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEREI PERGHER, Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a redação do inciso IV e dos parágrafos 1º a 4º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.861, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, visando equacionar o déficit atuarial cada Poder deverá efetuar aportes mensais nos valores descritos do Anexo I, que se torna Parte Integrante desta Lei.

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, bem como os valores dos aportes mensais, estabelecidos no anexo I, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 2º Ocorrendo majoração de alíquotas ou dos valores dos aportes mensais, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 3º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime, com exceção dos aportes mensais, que deverão ficar aplicados pelo período determinado pela Portaria MPS nº 746 de 27 de dezembro de 2012, ou por outra que venha a substituí-la.

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,7% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Economia.

§ 5º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observado o princípio da anterioridade nonagesimal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 31 DE AGOSTO DE 2023.


NEREI PERGHER

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração